

MINUTA DO CONTRATO N.º 10/2017 – CONVITE N.º 01/2017 - PROCESSO N.º 02/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA OAI INTERNET LTDA – ME CNPJ:11.155.792/0001-90

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, portador do R.G. nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OAI INTERNET LTDA – ME**, estabelecida a Rua Manoel Leão Rego nº. 108, na cidade de Palmital/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 11.155.792/0001-90, representado neste ato pela Senhora CAMILA RIBEIRO MORENO, portadora do RG sob nº. 43.177.413-4 SSP/SP, CPF/MF sob nº 342.408.148-55, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Artigo XXX e inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico e despacho do Excelentíssimo. Sr. Prefeito Municipal, ordenador de despesas no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Contratação de uma empresa Especializada para disponibilizar um Link Privativo de Dados Dedicado, com velocidade de 30 Mega FULL, LP DE DADOS, onde o Download e Upload são Assimétricos para interligar no servidor desta prefeitura municipal, visando a distribuição do sinal de Internet, para a população realizar acesso à rede mundial de Computadores conforme especificações no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do presente **CONTRATO** é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando até o final da vigência do contrato um montante total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4.2. A Prefeitura efetuará o pagamento no dia 10 (dez) de cada mês, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO, ou de prazo de pagamento na data da emissão da nota fiscal;

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

4.5. A Licitante deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

6.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

6.2 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O referido contrato terá sua vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2017 até 01 de fevereiro de 2018. Podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades: suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PLATINA, pelo prazo que for fixado pela CONTRATANTE em função da gravidade do caso.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei n.º 8.666/93:

- Por mútuo acordo entre as partes;
- Por iniciativa da Prefeitura, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- Atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 05(cinco) dias.
Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS TRIBUTOS:

11.1 - Os ônus tributários são da inteira responsabilidade da CONTRATADA, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços

constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

11.2 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- 1) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 3) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 5) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 2) Manter atendimento às solicitações do CONTRATANTE, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3) Apresentar e disponibilizar, ao CONTRATANTE, soluções que a mantenham atualizadas a segurança e a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 4) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 6) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 7) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 8) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis do CONTRATANTE;
- 10) Atender de imediato quaisquer solicitações de serviços nos acessos móveis do CONTRATANTE;
- 11) Fornecer números telefônicos para contato do CONTRATANTE com o pessoal de manutenção da CONTRATADA, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 12) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 13) Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- 14) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 15) Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 16) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 17) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE,

para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

18) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pelo CONTRATANTE;

19) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

20) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

21) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Palmital – Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, também firmatárias.

Platina, em 01 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF sob n.º 049.378.968-57
CONTRATANTE**

**OAI INTERNET LTDA – ME
CAMILA RIBEIRO MORENO
CPF/MF N.º. 342.408.148-55
CONTRATADA**

**LETICIA MARIANE DA SILVA
49.205.680-8 SSP-SP**

**DOUGLAS CARVALHO MOREIRA
40.237.589-0 SSP-SP**